



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 016/2019 – INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal – Alcântaro Victor Lazzarini Campos

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo instituir no calendário de eventos oficiais do município a Semana Municipal da Juventude, período o qual serão ministradas palestras socioeducativas, seminários, debates, competições, apresentações entre outras, abrangendo temas de bastante relevância para o bem-estar dos jovens, buscando a conscientização dos mesmos sobre a sua responsabilidade na criação de uma sociedade mais justa e igualitária.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal é importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **016/2019** encontra-se de acordo com os dispositivos legais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz, 21 de Agosto de 2019.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR